ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 25 DE JUNHO DE 1.993.-

NORMATIZA e DISCIPLINA o uso de DIÁRIAS pelos Vereadores e dá outras providên - cias.-

O Senhor Vereador LUCIANO CAMACHO MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - A liberação de Diárias aos Vereadores, sómente serão autorizadas mediante aquiescência do Plenário da Casa ou da Comissão Representativa deste Poder e nas seguintes condições:

I - Representação do Poder Legislativo, ou em função do interesse das atividades deste;

II - Comissões legalmente constituídas, cujos procedimentos e trabalhos devem ser desenvolvi - dos em outras comunas;

III - Participações em reuniões, Seminários e Con - gressos, providos pela ULFRO (União dos Legislativos da Fronteira Oeste), UVERGS(União dos Vereadores do Rio Grande do Sul) e UVB (União dos Vereadores do Brasil).

IV - Em função do interesse do Mandato Parlamentar.

Art. 2º - O Vereador deverá encaminhar junto com o requerimento de solicitação, a justificativa do motivo da viagem e o número de diárias.

Art. 3º - Ao retornar da viagem, o Vereador ou a Comissão deverão, através de relatório, informar as atividades desenvolvidas.

Art. 4º - A não apresentação do relatório de que trata o artigo anterior até um prazo de dez (10) dias de conclusão da viagem, determinará a devolução das diárias recebidas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL

.....

Art. 5º - Quando por motivo de força maior, o Vereador ou a Comissão, após o recebimento efetivo dos valores correspondentes à diárias, suspenderem a viagem, deverão, imediatamente, através de requerimento comunicar ao Plenário da Casa, bem como devolver na tesouraria da Câmara, os valores recebidos.

Art. 6º - Quando a Câmara não puder por, à disposição do Vereador em viagem, veículo para o transporte do mesmo, o vereador poderá requerer, também, o ressarcimento do valor da passagem ou do equivalente para o custeio de combustível.

Art. 7º - Quando tratar-se de viagem para assuntos previstos no inciso III do artigo 1º, o Vereador poderá requerer, também, o ressarcimento do valor da taxa de inscrição.

Art. 8º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se, expressamente, a RESOLUÇÃO Nº 374, de 17 de Fevereiro' de 1 992.-

Câmara Municipal, em 25 de junho de 1.993.-

Vereador LUCIANO CAMACHO MENDES
Presidente

Registre-se:

Vereador AGUSTIN ADALBERTO SOARES ARGILES
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner